

**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA MINUTA DA ATA N.º 10 DA REUNIÃO DE CÂMARA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2016**

“4. GABINETE DE APOIO AO INVESTIMENTO

**4.1.PROCESSO DE APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO
URBANA DA VILA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 30/2016, emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu:

“Considerando:

A degradação e desqualificação a que se tem vindo a assistir nas nossas estruturas urbanas, nomeadamente nos núcleos antigos, induziram a que se questionassem e implementassem formas de intervenção que pudessem travar as causas que lhes deram origem. Entre as causas que deram origem à degradação e desqualificação das estruturas urbanas destacam-se o despovoamento, o envelhecimento da população, os problemas socioeconómicos e a falta de investimentos externos e de dinâmicas geradoras de vivências urbanas na sua utilização multifuncional.

A reabilitação urbana é uma opção indiscutível e assume-se atualmente como uma das componentes indispensáveis para a qualificação ambiental, urbanística e socioeconómica das áreas urbanas consolidadas, em geral, e das históricas, em particular. A reabilitação urbana traduz-se assim numa forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Assim, mais do que intervir na reabilitação física do espaço público, edificado, e infraestruturas, a prática de reabilitação urbana corresponde a uma abordagem mais integrada, envolvendo a dimensão funcional e humana, desencadeando mecanismos de desenvolvimento socioeconómico e cultural, importantes para assegurar a afirmação e competitividade de um território. Longe de se circunscrever a uma realidade estritamente urbanística, a reabilitação urbana responde sem dúvida a outras preocupações onde avultam sobretudo razões ambientais e socioeconómicas.

O Novo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana colocou nos municípios a responsabilidade da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana e a exigência da determinação dos objetivos e da estratégia da intervenção que se encontram inerentes a esta delimitação.

Deste modo, a partir da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), definida na Lei n.º 32/ 2012, de 14 de agosto, na alínea b) do seu artigo 2.º, como sendo uma área “...que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifique uma intervenção integrada...”, poder-se-á proceder a uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU).


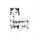





A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana determina a assunção pelo Município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do respetivo território.

A aprovação da Delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

Nesse sentido, obedecendo a este novo regime, apresenta-se a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Figueiró dos Vinhos.

Através da delimitação da ARU, pretende-se devolver à Vila de Figueiró dos Vinhos atratividade e qualidade urbana e paisagística, a partir da qual se poderá estabelecer um quadro adequado, coerente e consistente de medidas de gestão e de incentivo à reabilitação urbana. Esta forma de intervenção, que não se limita à reabilitação das estruturas físicas componentes das áreas urbanas, compreende medidas de incentivo direto, através do processo que culmina na execução de obras, e indireto, por via da criação de um ambiente favorável ao investimento e à atividade económica.

A ARU para a Vila de Figueiró dos Vinhos proposta contempla ainda outros objetivos mais específicos que permitirão a implementação da estratégia de intervenção, a saber:

-  Melhoria do sistema urbano;
-  Reabilitação e revitalização do parque edificado existente;
-  Qualificação dos espaços públicos e equipamentos de utilização coletiva;
-  Qualificação de infraestruturas, acessibilidade e mobilidade;
-  Estacionamento e circulação viária;
-  Apoio aos particulares; e
-  Potenciar o desenvolvimento de outros segmentos turísticos.

Desta forma, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Figueiró dos Vinhos poderá constituir um ponto de partida para o desenvolvimento e afirmação de Figueiró dos Vinhos e do território concelhio.

Nestes termos, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Figueiró dos Vinhos, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, conjugada com o n.º 1 do artigo os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), projeto de delimitação este devidamente fundamentado e que contém para além de outros textos complementares, em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, a Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, a Planta com correspondência cadastral com a delimitação da Área abrangida e o Quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), nos termos da alínea a) do artigo 14.º, bem como os benefícios, apoios e incentivos e majorações fiscais.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal submeta a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Figueiró dos Vinhos, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RJRU”.

O Sr. Vereador José Fidalgo em face da proposta apresentada proferiu a seguinte intervenção.

Este é um assunto que já esteve por duas vezes na Reunião de Câmara. Esta é uma matéria importante que mereceu da nossa parte tempo e ponderação. Face ao teor da proposta apresentada entendo dizer o seguinte:

O conceito urbanístico de reabilitação urbana que aponta a Reabilitação urbana como a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente é sem dúvida importante nos dias de hoje. Mais do que meras intervenções físicas em espaços públicos a reabilitação urbana deverá corresponder a uma intervenção mais alargada e que tenha em conta a as pessoas, a sua vivência, os equipamentos existentes que potenciam novas centralidades e que assegure o desenvolvimento integrado e sustentável do território.

Neste âmbito e relativamente ao teor da proposta de deliberação n.º 30/2016 que nos é presente entendo que a área constante no Processo de Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos deveria ser alargada com a inclusão das seguintes áreas:

Rua dos Bombeiros Voluntários – alargar a área ao edificado do lado direito (sentido norte/sul – Fundo da Vila/rotunda junto á Desportiva) onde se encontram os Bombeiros e o cemitério;

Rua da Escola Secundária – Incluir a área de implantação da Escola Secundária;

Entrada Oeste da Vila – Prolongar a área que vem da Av. Sá Carneiro até ao restaurante Paris, abrangendo as casas, de ambos os lados da estrada;

Av. José Malhoa – Prolongar a área até ao fundo da Avenida, incluindo todos os edifícios de ambos os lados (Tribunal, Casa da Criança, Casa do Povo, Escolas, Polo de Formação, etc).

A inclusão destas áreas assentam nos seguintes pressupostos:

Há uma evidente contiguidade, interligação funcional e homogeneidade destas novas áreas com as áreas apontadas na proposta que justificam só por si a agregação;

Estas novas áreas pertencem, também, à área urbana consolidada, que corresponde à matriz identitária da Vila com o qual se relacionam funcionalmente dando-lhe enquadramento e contexto;

Estas novas áreas vão abranger vários equipamentos públicos existentes na Vila e que com ela diretamente se relacionam, que a suportam e lhe fornecem novas centralidades como o tribunal, as escolas, as sedes das associações, a creche, o Polo de Formação, etc.

Estas novas áreas alargam o leque de edificado suscetível de ser apoiado e procuram garantir uma maior e conveniente homogeneidade de tratamento a um maior número de entidades e municípios;

Em suma, há aqui, o objetivo de aprofundar o processo de reabilitação da Vila e a manutenção de uma coerência urbanística mais aproximada à realidade existente, estendendo-o um pouco para além do seu centro histórico sobre a envolvente de uma área urbana já consolidada, que integra vários serviços públicos e os principais eixos de acesso à vila.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, em relação à intervenção do Sr. Vereador José Fidalgo, referiu ser aquele o seu entendimento, o qual ficaria a constar em ata.

Depois destas considerações a Câmara Municipal deliberou por maioria, três votos a favor dos Srs. Vereadores do Partido Socialista e duas abstenções dos Srs. Vereadores do Partido Social Democrata, proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 30/2016, aprovando a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Figueiró dos Vinhos, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, conjugada com o n.º 1 do artigo os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), projeto de delimitação este devidamente fundamentado e que contém para além de outros textos complementares, em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, a Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, a Planta com correspondência cadastral com a delimitação da Área abrangida e o Quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), nos termos da alínea a) do artigo 14.º, bem como os benefícios, apoios e incentivos e majorações fiscais.

Mais deliberou submeter a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Figueiró dos Vinhos, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RJRU.”

Figueiró dos Vinhos, 31 de maio de 2016

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



(Vitor Alexandre Pimentel Duarte)